



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 012/2025/SEMFA/GAB.

Caarapó/MS, 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor

João Paulo Farias da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Caarapó/MS

Rua Euclides Serejo Batista, nº 870, Centro, Caarapó/MS, CEP 79.940-000

Assunto: Resposta ao Ofício nº 165/CM/06/2025 – Indicação nº 275/2025 (Instituição de Programa REFIS)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente em atenção ao Ofício nº 165/CM/06/2025, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a Indicação nº 275/2025, de iniciativa parlamentar que propõe a elaboração de Projeto de Lei para instituir Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito deste Município, cumpre-nos prestar os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, registra-se o reconhecimento da relevância da matéria sugerida. Programas de regularização tributária, como o REFIS, configuram-se como instrumentos legítimos e úteis para o incremento da arrecadação municipal, especialmente em contextos de acúmulo de créditos tributários vencidos, permitindo ao contribuinte inadimplente a oportunidade de quitar seus débitos com benefícios legais, a exemplo de parcelamentos e reduções de encargos moratórios.

Contudo, a adoção de medidas dessa natureza exige criteriosa análise por parte da Administração Pública, em especial da Secretaria Municipal de Finanças, diante dos princípios que regem o direito tributário e a administração pública, como os da **legalidade, moralidade, eficiência, capacidade contributiva, isonomia e justiça fiscal**.

Sabe-se que a reincidência indiscriminada de programas de anistia e parcelamento pode acabar incentivando o inadimplemento contumaz, penalizando o contribuinte adimplente e comprometendo o equilíbrio fiscal do Município. Por isso, a sua eventual implementação deve ser cercada de estudos técnicos que avaliem:

- o impacto na arrecadação corrente e projetada;
- o perfil da dívida ativa existente;
- o histórico de adesões anteriores (quando houver);
- e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à renúncia de receita (art. 14).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nesse sentido, informamos que a **Secretaria Municipal de Finanças encontra-se atualmente em fase de estudos técnicos e jurídicos para analisar a viabilidade da instituição de um novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)**, de forma que eventual proposta seja formulada com os devidos fundamentos legais e fiscais, resguardando o interesse público, a justiça tributária e a responsabilidade na gestão fiscal.

Ressaltamos, por fim, que **o Município tem interesse na implementação de mecanismos que promovam a recuperação de créditos públicos**, desde que não conflitem com os princípios da boa administração tributária, nem fragilizem o cumprimento espontâneo das obrigações por parte dos contribuintes regulares.

Assim que concluídos os estudos e elaborada minuta de projeto compatível com as diretrizes fiscais e legais vigentes, a matéria será oportunamente submetida à elevada apreciação dessa respeitável Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reiteramos os votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
RAFAEL SABINO DE OLIVEIRA
Data: 12/06/2025 10:48:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Sabino de Oliveira
Secretário Municipal de Arrecadação e Finanças